

Lei Nº 520/64

Depois pôde criação no Município de outros pontos de estacionamento, e da urbanização de lugares, como foi Antonio Sara, Prefeito Municipal de Terraz de São Carlos, Comarca de lugares, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, Deputada e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica criada no Município de Terraz de São Carlos, outros pontos de estacionamento, sendo um de taxi, um de caminhão, um de auto-ônibus e um de charrete. - § único: - O local e número de veículos para cada ponto serão determinados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º: - O veículo só poderá estacionar no ponto onde que quito, com os impostos estaduais e municipais, e competente alvará expedido pela Prefeitura Municipal. - § único: - Ao proprietário do veículo que, embora licenciado para a praça, for encontrado em atividade sem estar devidamente regularizado com o alvará, será aplicada multa que varia de 9% R.000,00 a R.5.000,00, sem prejuízo de outras cominações legais. - Artigo 3º: - Para obtenção de alvará de estacionamento, o interessado deverá encaminhar à Prefeitura requerimento instruído com atestado de antecedentes e de residência fornecida pela Delegacia de Polícia local. - Artigo 4º: - Expedir-se-á alvará de estacionamento, apenas a quem residir no Município. - Artigo 5º: - Os alvarás serão intransferíveis. - § 1º: - Em caso de alienação do veículo, o novo proprietário deverá requerer outro alvará. - § 2º: - Cabe-se o alvará anterior. - Artigo 6º: - No ponto de estacionamento de taxi, haverá um motorista, diariamente, de manhã a fim de atender o chamado noturnos. - § único: - O motorista poderá tirar o volante em sua residência, para isso, deverá afixado na placa de estacionamento, plaqueta com seu nome e endereço, a fim de que o interessado o procurem no caso de necessidade. - Artigo 7º: - Para cumprimento do artigo anterior, a Prefeitura organizará escola na qual concorrerão todos os motoristas de taxi. - § 1º: - O descumprimento do presente anterior, sem que a causa ocorrida a cobrança de alvará do motorista faltoso. - § 2º: - O mesmo acontecerá ao motorista que deixar de estacionar seu veículo no ponto, sem justa causa por mais de 48 horas. - Artigo 8º: - As plaquetas a que se refere o § único do Artigo 6º, serão fornecidas pela Prefeitura juntamente com o alvará de estacionamento, ao interessado. - Artigo 9º: - A Prefeitura providenciará a compra de tantas plaquetas quantas forem necessárias, em tamanho único, de madeira, folha, ou outro material que bem lhe convier, com os nomes e endereços dos respectivos interessados, devendo o nome de cada plaqueta ser incluído no do alvará correspondente. - Artigo 10º: - Fica criada uma Comissão de trânsito, no Município. - § 1º: - A Comissão será criada para ter três membros, sendo um representante da Câmara Municipal, um da Prefeitura e um da Delegacia de Polícia local. - § 2º: - Cabe a Comissão de trânsito: I - Estudar e propor ao Prefeito tudo que vise a melhorar o trânsito da cidade. - II - Elaborar tabelas de percurso. - III - Apurar pôde locais pertinentes para pontos de estacionamento; IV - Estudar e opinar pôde mais e contra mais de direção; I - Colocar placas de sinalização em locais adequados. - II - Qualquer outra medida pertinente. - Artigo 11º: - Para o fiel cumprimento do presente lei, o Prefeito Municipal poderá entrar em entendimento com o Delegado de Polícia local, procurando assim, alcançar completo êxito de tão complexo assunto. - Artigo 12º: - As despesas decorrentes do presente lei correrão pela verba 2.80.1 - 8.89.1 - Despesa Diversas - I - Aquisição de placas para ruas públicas, veículos e manutenção de quibios, suplementada de necessária. - Artigo 13º: - As regras emitidas serão resolvidas pelo Prefeito Municipal, com o alvará da Comissão de trânsito. - Artigo 14º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Terraz de São Carlos, em 14 de setembro de 1964.

João Antonio Sara  
 Prefeito Municipal  
 Célia Augusta de Araújo  
 Secretária

Requintada na Secretaria do Expediente e publicada no Portão Municipal, na mesma data.